



LEI Nº 4.536, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Alterada pelas Leis nº 4.587, de 31 de março de 2020, e 4.588, de 31 de março de 2020, e 4.599, de 14 de abril de 2020;)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2020, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2020.

§ 1º As subvenções sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2020 mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XV, deste parágrafo:

Secretaria Municipal de Saúde

~~I – Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de até R\$1.812.500,00 (um milhão, oitocentos e doze mil e quinhentos reais);~~

I - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de até R\$1.844.500,00 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais); (alterado pela Lei nº 4.588, de 31 de março de 2020)

II - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis – Gestão Compartilhada Urgência e Emergência, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos cinquenta mil reais);

III – Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis – Rede Resposta, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

IV - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis – PROHOSP, cuja previsão de transferência é de até R\$750.000,00 (setecentos cinquenta mil reais);

V - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis – Transferência de Municípios da Micro Região da Rede de Saúde, cuja previsão de transferência é de até R\$200.220,00 (duzentos mil duzentos vinte reais);

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Convênio para Assistência Ambulatorial – SERDI e CER II, cuja previsão de transferência é de até R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil duzentos reais);

Secretaria Municipal de Educação

~~VII – Caixa Escolar Neide Maria Corrêa Castro, cuja previsão de transferência é de até R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais);~~

VII - Caixa Escolar Neide Maria Corrêa Castro, cuja previsão de transferência é de até R\$ 16.065,00 (dezesseis mil, sessenta e cinco reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~VIII – Caixa Escolar Professor João de Abreu Salgado, cuja previsão de transferência é de até R\$ 5.685,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais);~~



VIII - Caixa Escolar Professor João de Abreu Salgado, cuja previsão de transferência é de até R\$ 8.527,50 (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~IX - Caixa Escolar Mário Quintana, cuja previsão de transferência é de até R\$ 5.235,00 (cinco mil duzentos trinta cinco reais);~~

IX - Caixa Escolar Mário Quintana, cuja previsão de transferência é de até R\$ 7.852,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~X - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de até R\$ 7.605,00 (sete mil seiscentos cinco reais);~~

X - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de até R\$ 11.407,50 (onze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XI - Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos noventa reais);~~

XI - Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 15.435,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XII - Caixa Escolar Professora Bárbara Mendes, cuja previsão de transferência é de até R\$ 8.565,00 (oito mil quinhentos sessenta cinco reais);~~

XII - Caixa Escolar Professora Bárbara Mendes, cuja previsão de transferência é de até R\$ 12.847,50 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XIII - Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.125,00 (um mil cento vinte cinco reais);~~

XIII - Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XIV - Caixa Escolar Professor Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.130,00 (dois mil cento trinta reais);~~

XIV - Caixa Escolar Professor Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XV - Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);~~

XV - Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XVI - Caixa Escolar do SESU, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos noventa cinco reais);~~

XVI - Caixa Escolar do SESU, cuja previsão de transferência é de até R\$2.542,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XVII - Caixa Escolar da CMEI "Dona Anita", cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.305,00 (um mil trezentos cinco reais);~~

XVII - Caixa Escolar da CMEI "Dona Anita", cuja previsão de transferência é de até R\$1.957,50 (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)



~~XVIII – Caixa Escolar da CMEI “Jacyrá Murad”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos setenta reais);~~

XVIII - Caixa Escolar da CMEI “Jacyrá Murad”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XIX – Caixa Escolar da CMEI “Tamanquinho de Anjo”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 315,00 (trezentos quinze reais);~~

XIX - Caixa Escolar da CMEI “Tamanquinho de Anjo”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XX – Caixa Escolar da CMEI “Professora Nilce de Oliveira Piedade”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos noventa reais);~~

XX - Caixa Escolar da CMEI “Professora Nilce de Oliveira Piedade”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XXI – Caixa Escolar da CMEI “Amor Perfeito”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.755,00 (um mil setecentos cinquenta e cinco reais);~~

XXI - Caixa Escolar da CMEI “Amor Perfeito”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.632,50 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XXII – Caixa Escolar da CMEI “Anjo Gabriel”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos oitenta reais);~~

XXII - Caixa Escolar da CMEI “Anjo Gabriel”, cuja previsão de transferência é de até R\$3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XXIII – Caixa Escolar da CMEI “Bem-me-Quer”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);~~

XXIII - Caixa Escolar da CMEI “Bem-me-Quer”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XXIV – Caixa Escolar da CMEI “Conego Francisco”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos vinte reais);~~

XXIV - Caixa Escolar da CMEI “Conego Francisco”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XXV – Caixa Escolar da CMEI “Pedacinho de Céu”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.935,00 (um mil novecentos e trinta e cinco reais);~~

XXV - Caixa Escolar da CMEI “Pedacinho de Céu”, cuja previsão de transferência é de até R\$2.902,50 (dois mil, novecentos e dois e cinquenta centavos); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

~~XXVI – Caixa Escolar da CMEI “Sempre Viva”, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais);~~

XXVI - Caixa Escolar da CMEI “Sempre Viva”, cuja previsão de transferência é de até R\$1.800,00 (um mil oitocentos reais); (alterado pela Lei nº 4.587, de 31 de março de 2020)

XXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - FUNDEB, cuja previsão de transferência é de até R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais);



Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

XXVIII - Associação Circuito Turístico Vale Verde Quedas D'Água, cuja previsão de transferência é de até R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais);

Fundo Municipal de Assistência Social

XXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - PDD, sendo prevista a transferência de até R\$ 56.448,00 (cinquenta seis mil quatrocentos quarenta oito reais);

XXX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - PDD contrapartida dos recursos de convênio, cuja previsão de transferência é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Secretaria Municipal de Saúde

XXXI - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de até R\$50.257,76 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), decorrentes de recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Resolução 5900 e Resolução 6045. (acrescido pela Lei nº 4.599, de 14 de abril de 2020)

§ 2º As contribuições a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2019 mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei, são as elencadas nos incisos I a VII, deste parágrafo:

Secretaria Municipal de Agropecuária

I - EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de até R\$ 195.000,00 (cento noventa cinco mil reais);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II - ATREMAR - Associação Trespontana de Materiais Recicláveis, cuja previsão é de até R\$ 33.265,00 (trinta e três mil duzentos sessenta cinco reais);

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

III - AMM - Associação Mineira de Municípios, cuja previsão de transferência é de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

IV - ALAGO - Associação dos Municípios do Lago de Furnas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 6.624,00 (seis mil seiscentos vinte quatro reais);

Secretaria Municipal de Transportes e Obras

V - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, cuja previsão de transferência é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Secretaria Municipal de Educação

VI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Secretaria Municipal de Saúde

VII - CISSUL, cuja previsão de transferência é de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);



Art. 2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta Lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local, através de alvará de localização e funcionamento;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria e o registro do estatuto social e/ou ato constitutivo;

IV - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

V - comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;

VI - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - apresentar os certificados de regularidade e adimplência fiscal e de equilíbrio econômico-financeira;

IX - apresentar o plano de trabalho de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos, com a aprovação da Secretaria Municipal respectiva à área de atuação da entidade;

X - celebrar o respectivo convênio;

XI - estar a instituição ou entidade dentro das normas do Código Civil Brasileiro;

XII - ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do *caput* do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal, obedecidas às exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no §1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a regularidade da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

I - deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;

II - apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;

III - deixarem de prestar contas;

IV - incorrer em algum escândalo público e/ou estar sofrendo ação judicial de improbidade administrativa, bem como alguns de seus membros.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2020.

Três Pontas - MG, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

AGUINALDO GOMES CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA